

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.613/90

Fone: (51) 3592.3697 – comdedica@saoleopoldo.rs.gov.br

Rua São Joaquim, 600 – Centro – CEP 93010-190 – São Leopoldo – RS



COMDEDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regimento Interno do Processo Eleitoral – COMDEDICA Período 2016-2018

Art. 1º – A comissão eleitoral, nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei Municipal 4599/99, fixa a data de 15 de março de 2016 para realização das eleições das Organizações da Sociedade Civil, de representação popular, conforme previsto no referido artigo e artigo 34 do Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º – A votação ocorrerá no Auditório do Centro Medianeira, Rua Florêncio Câmara, nº 409, no dia 15 de março, no horário das 14h às 16h.

Art. 3º – As Organizações legalmente registradas e com programas de atendimento inscritos no COMDEDICA, há pelo menos 01 (um) ano, poderão requisitar sua habilitação como organizações candidatas e indicar um eleitor titular e um suplente, mediante formulário de inscrição dirigido à comissão eleitoral, que procederá com avaliação da possibilidade da candidatura ou não, sendo que apenas um deverá votar. O formulário deverá ser protocolado junto à secretaria executiva dos conselhos no horário das 7h às 13h, do dia 16 a 26 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único: O formulário mencionado no caput desse artigo conterà necessariamente:

- a) Nome, endereço e CNPJ da Organização;
- b) Nome, qualificação civil e número da cédula de identidade do eleitor e suplente;
- c) Manifestação se é ou não entidade candidata;
- d) Indicação de um representante com RG e CPF, para fiscalizar o pleito, caso a organização deseje.

Art. 4º – A comissão eleitoral publicará a relação das organizações habilitadas, no dia 10 de março de 2016, na secretaria executiva do COMDEDICA, durante o expediente normal e no site da Prefeitura.

§ 1º – Da decisão da Comissão Eleitoral de aceitar ou impugnar as inscrições das candidaturas, caberá recurso ao COMDEDICA, através de requerimento dirigido ao seu Presidente, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação.

§ 2º - Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral definirá a lista das organizações inscritas como candidatas, em ordem alfabética e numeração sequencial.

Art.5º - As cédulas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral contendo no alto o logotipo do COMDEDICA - ELEIÇÕES 2016, seguido da nominata das organizações candidatas habilitadas, serão distribuídas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por seus membros sob pena de nulidade do voto.

§1º – Para manifestar seu voto, cada eleitor marcará com um “X” o nome ou número das organizações candidatas de sua escolha.